



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.056/84/NMR

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.054/84, desta data, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários inscritos na rubrica da dívida ativa até 31 de dezembro de 1983.

Por se tratar de matéria autoexplicativa que no nosso entender dispensa maiores detalhes a respeito, ficamos no aguardo de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.054
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA RUBRICA DA
DÍVIDA ATIVA ATÉ 31.12.1983.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos todos os créditos tributários de valores originários não superiores a Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município, até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se à Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada ou estendida aos créditos do Município, ajuizados, a critério do Poder Executivo, "ex-offício", ou mediante requerimento do contribuinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de novembro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

--o0o--